TRE-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária n° 8996
7 de Junho de 2022, às 9h

Processos

1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600112-70.2021.6.11.0000 ..... 1**
   RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
2. **JUSTIFICAÇÃO DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA N° 0600051-78.2022.6.11.0000..... 3**
   RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
3. **REPRESENTAÇÃO N° 0600149-63.2022.6.11.0000..... 4**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4. **REPRESENTAÇÃO N° 0600110-66.2022.6.11.0000..... 5**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5. **RECURSO ELEITORAL N° 0600257-02.2021.6.11.0009..... 6**
   RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
6. **RECURSO ELEITORAL N° 0000484-63.2016.6.11.0026..... 8**
   RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
7. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600229-61.2021.6.11.0000 ..... 10**
   RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
8. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600059-89.2021.6.11.0000 ..... 11**
   RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
9. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600384-30.2022.6.11.0000 ..... 12**
   RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ
☎(65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: Sessões de Julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Calendário de Sessões: Calendário de sessões plenárias

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8996 de 07 de JUNHO de 2022, às 09h

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8995, REFERENTE AO DIA 31/05/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600112-70.2021.6.11.0000

Pedido de Vista em 26.05.2022 **–** Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2020, do PSD/MT. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 3.4.4.; 3.4.5.; 3.4.6.; 3.4.7.; 3.4.9.; 3.4.10.; 3.4.11.; 3.4.12.; 3.9.1. "a", "d", "e" (R$ 26.273,22), nos termos do parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

(VOTO: (...) julgo aprovadas com ressalvas as contas do Partido Social Democrático – PSD/MT, relativas ao exercício financeiro 2020. Determino a devolução de 392.552,22 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) ao Tesouro Nacional, referente a parcela de valores advindos do Fundo Partidário, cuja utilização e/ou comprovação ocorreu de forma irregular.

1° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda
2° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda
3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho **– pediu vista**
4° Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda
5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas anual** da Comissão Provisória Estadual do Partido Social Democrático de Mato Grosso – PSD/MT, referente ao **exercício financeiro de 2020**.

Expedido edital de impugnação às contas (ID 15698072), não houve qualquer manifestação (ID 15913722).

Em *check list* de análise documental – Exame Preliminar – a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ponderou pela intimação da agremiação partidária para complementar os documentos faltantes (ID 16127772).

Constatada pela Secretaria Judiciária a existência de outro feito em tramitação sob nº 0600139-53.2021.6.11.0000 com o objeto idêntico ao presente, fora determinada a extinção do referido processo,

com a consequente juntada das peças e demonstrativos nestes autos, o que fora devidamente cumprido e exportado aos IDs 16426822 e seguintes.

A grei se manifestou (IDs 16697372 e seguintes) e solicitou a dilação de prazo para complementação da documentação, o que foi deferido, nos termos do despacho ID 16766222.

Os documentos complementares foram juntados tempestivamente (ID 18090078 e seguintes).

Em seguida, sobreveio o **relatório técnico de exames** (ID 18111975), opinando pela realização de novas diligências junto ao partido.

Por meio da manifestação ID 18117311 a Procuradoria Regional Eleitoral informa que não detectou novas irregularidades além daquelas já apontadas pelo órgão técnico, manifestando-se pelo regular prosseguimento do feito.

Houve manifestação do partido com nova solicitação de prorrogação de prazo (ID 18185208 e ID 18187065), acompanhada de demonstrativos e documentos, sendo o pedido deferido parcialmente com a concessão de 10 (dez) dias (ID 18187386).

O prazo concedido decorreu *in albis*, conforme certidão ID 18196796.

Em seguida, a ASEPA emitiu o **parecer técnico conclusivo** pela desaprovação das contas anuais, destacando irregularidades na utilização de recursos do Fundo Partidário no montante de R$ 426.273,22 e propondo ainda a transferência de R$ 16.799,37 para conta bancária específica e posterior aplicação na política para mulheres (ID 18202102).

Em fase de **alegações finais** (ID 18204034) o grêmio político pleiteia a admissão e a valoração de documentos apresentados na oportunidade, tendo em vista situações novas insertas no aludido parecer conclusivo.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aceitação dos novos esclarecimentos e documentos apresentados com posterior submissão à ASEPA para que a unidade possa reiterar, retificar ou complementar seu parecer conclusivo (ID 18206493).

Em decisão de ID 18208878 este Relator, excepcionalmente, deferiu a juntada e a análise dos documentos carreados pelo prestador de contas em fase de alegações finais, os quais complementaram os itens 3.4.5 e 3.4.12.

A unidade técnica elaborou o **segundo parecer técnico conclusivo** (ID 18213274), concluindo pela manutenção das irregularidades apontadas nos itens 3.4.5 e 3.4.12.

A Grei apresenta novos **memoriais finais**, pugnando pela aprovação das contas sem a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional (ID 18216237).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou nova manifestação (ID 18220592) pela desaprovação e pelo recolhimento dos valores, nos termos do segundo parecer técnico conclusivo.

É o relatório.

2. JUSTIFICAÇÃO DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA CARGO ELETIVO N° 0600051-78.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO VEREADOR

REQUERENTE: VALERINDO MARTINS SAMPAIO
ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

REQUERIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL MATO GROSSO

REQUERIDO: FABIO PAULINO GARCIA

REQUERIDO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

PARECER: pela improcedência da ação, ante a impossibilidade jurídica do filiado deixar o partido sem incorrer em infidelidade partidária.

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**, ajuizada por Valerindo Martins Sampaio, em face de União Brasil de Mato Grosso, grei partidária resultante da fusão do Democratas (DEM) com o Partido Social Liberal (PSL). Narra o requerente que é policial militar em inatividade, eleito vereador em 2020 pelo PSL no município de Campo Verde/MT.

Aduz ainda que "Posteriormente à sua filiação, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou, no dia 08 de fevereiro de 2022, o pedido de registro do estatuto e do programa partidário do União Brasil (União), agremiação política resultante da fusão do Democratas (DEM) com o Partido Social Liberal (PSL)."

Diante disso, alega que existe justa causa para desfiliação partidária, em razão de incorporação ou fusão de partido, nos termos do art. 1º, § 1º, I da Resolução TSE n. 22.610/2007, requerendo a procedência do pedido, com vistas a ser declarada justa causa para sua desfiliação sem perda do mandato eletivo de vereador pelo município de Campo Verde/MT.

Foi determinada a citação do partido União Brasil, na forma requerida, para apresentar resposta no prazo de 5 dias, nos termos do normativo em vigor (id. 18215341), que embora devidamente citado (id. 18206960 a 18206962), quedou-se inerte (id. 18209333).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação (id.18210969) aduz, em síntese, que diante de alterações legislativas com a inclusão do art. 22-A, que trata das hipóteses taxativas de justa causa, houve derrogação da Resolução do TSE n. 22.610/2007, de modo que a simples incorporação ou fusão partidária não é mais justa causa para desfiliação partidária sem perda do mandato, bem como não se verifica nos autos mudança relevante ou desvio reiterado do programa partidário, manifestando-se pela improcedência da ação, diante da impossibilidade jurídica do filiado deixar o partido sem incorrer em infidelidade partidária.

O feito foi incluído na pauta da sessão de julgamento do dia 03/05/2022 às 09:00h (id. 18215341).

Em 03/05/2022, a Secretaria Judiciária, encaminhou, via e-mail, memorias finais apresentados pelo requerente, motivando a retirada de pauta, conforme se infere do despacho id. 18215660.

É o relatório.

3. REPRESENTAÇÃO N° 0600149-63.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1° SEMESTRE DE 2022

REPRESENTANTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REPRESENTADO: PARTIDO LIBERAL-PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

REPRESENTADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

PARECER: **i)** Pela procedência da representação, confirmando-se a liminar concedida, aplicando-se a cassação de tempo prevista no §5° do art. 50-B da da Lei n° 9.504/1997, acima do mínimo legal (de 2 a 5 vezes o tempo da inserção ilícita) por conta da reiteração da infração e da veiculação nas redes sociais, o que aumenta o grau de reprovabilidade da conduta (art. 27, §1° da Res. TSE n° 23.679/2022). **ii)** Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, improvido deve sê-lo.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4. REPRESENTAÇÃO N° 0600110-66.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1° SEMESTRE DE 2022

REPRESENTANTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REPRESENTADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

REPRESENTADO: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

PARECER: **i)** Pela procedência da representação, confirmando-se a liminar concedida, aplicando-se a cassação de tempo prevista no §5° do art. 50-B da da Lei n° 9.504/1997, acima do mínimo legal (de 2 a 5 vezes o tempo da inserção ilícita) tendo em vista que a propaganda irregular foi veiculada em redes sociais, o que aumenta o grau de reprovabilidade da conduta (art. 27, §1° da Res. TSE n° 23.679/2022). **ii)** Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, com seu desprovimento.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5. RECURSO ELEITORAL N° 0600257-02.2021.6.11.0009

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Torixoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS - CANDIDATO - CARGO PREFEITO - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS PELA TRANSFORMAÇÃO TORIXORÉU"
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT5734-O

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT5734-O

RECORRIDO: THIAGO TIMO OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

RECORRIDO: JOSE WILTON INACIO DE CARVALHO
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

PARECER: manifesta-se pelo afastamento das preliminares aventadas e, no mérito, pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Preliminar: Nulidade da sentença – ausência de fundamentação

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** interposto pelo pela COLIGAÇÃO UNIDOS PELA TRANSFORMAÇÃO TORIXORÉU e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO –PSD, contra a r. sentença do Juízo da 09ª Zona Eleitoral (id. 18202197) que julgou improcedente a **Representação** fundamentada na **captação ilícita de recursos para fins eleitorais**, com omissão de gastos (caixa 2) e recursos de origem duvidosa, movida em desfavor de THIAGO TIMO OLIVEIRA e JOSÉ WILTON INÁCIO DE CARVALHO, candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito no Município de Torixoréu/MT, no **pleito eleitoral de 2021 – Eleições Suplementares 2020**.

Os recorrentes interpuseram embargos de declaração (id. 18202202), alegando a existência de omissão na decisão embargada, erro de premissa fática na decisão e falta de fundamentação da decisão, os quais foram conhecidos e julgados improcedentes (id. 18202203).

Na sequência, apresentaram **recurso** sustentando em **razões recursais** (id. 18202208), *ipsis literis,* os mesmos argumentos utilizados nos embargos declaratórios, finalizando com os seguintes pedidos:

A) PRELIMINARMENTE seja acolhido a alegação de FALTA DE DEVIDA FUNDAMENTAÇAO, por uso de termos genéricos, e seja monocraticamente anulada/cassada a sentença de piso, retornando aos autos da instancia ordinária a ordem para que seja proferida nova sentença.

B) CASO avance ao mérito, seja REFORMADA a sentença, para julgar PROCEDENTE reconhecendo-se a prática de captação ilícita de recursos para fins eleitorais, notadamente para que seja cassado diploma outorgado aos requeridos/recorridos, com as consequências legais e inerentes ao mandado, além da reflexa inelegibilidade prevista na Lei nº 64/90.

Foram apresentadas **contrarrazões** (id. 18202214).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação (id. 18203918) opina pelo AFASTAMENTO da preliminar e no mérito pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau.

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL N° 0000484-63.2016.6.11.0026

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Xavantina - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES 2016

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADOS: RAFAEL PEREIRA LOPES; JOSE EURIPEDES DE ALCANTARA; JEREMIAS PINITA AWE TSIBODOWAPRE; MILSON JOSE DOS SANTOS; MARCIO NAZARENO TEIHIDZATSE; ISMATH EDIMAR RUDZAWI; JOSE DARCI BAUER; ISAIAS TSIHORIRA DUMHIWE; NATANAEL RIBEIRO DE AZEVEDO; HEDUIGIS LUZ DA SILVA; CRISTIANO AMARO DA SILVA; FABIO ALVES DA SILVA; CRISANTO RUDZO TSEREMEY WA

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB/MT16038/O

EMBARGADA: ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADA: LIZANDRA DE SOUSA ALVARES - OAB/MT20839/O

ADVOGADO: KAYO RONNARO SILVA DIAS - OAB/MT22433/O

ADVOGADA: ANNA KAROLINE LEAL LIRA ALVES - OAB/MT21077-O

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB/MT16038/O

EMBARGADOS: VALTO ALVES DA SILVA; DEONISIO TSO UTUOMORE; ROBSON TSERENHITOWE TSEREMRE

ADVOGADO: WILLIAN GONCALVES LINO DE OLIVEIRA - OAB/MT20511/O

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB/MT16038/O

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
2° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4° Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração**, com efeitos modificativos (ID 7935072), opostos pelo Ministério Público Federal, em desfavor do Acórdão TRE/MT nº 26.761 (ID 7935022), que negou provimento ao Recurso Eleitoral interposto pelo Embargante, acolhendo por maioria, a prejudicial da não formação do litisconsórcio passivo necessário e no mérito, por unanimidade, reconheceu a decadência.

A **Procuradoria Regional Eleitoral**, **embargante**, pleiteia uma possível alteração da decisão, aduzindo a existência de contradição entre a ementa, o voto do relator e a conclusão dos seus pares, bem como, alegando omissão quanto a tese favorável à necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário e obscuridade pelo fato do voto vencedor não esclarecer de que forma a esfera jurídica das candidatas do sexo feminino seriam atingidas em caso de eventual procedência da presente demanda.

Em cumprimento aos termos contidos na Portaria TSE nº 247/2020 e na Resolução TRE/MT nº 2.467/2020, o presente feito, que tramitava em meio físico, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Intimadas as partes para se manifestarem sobre o cadastramento (ID 7936522), a douta Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do parecer ID 8024372 consignou sua ciência e destacou a pendência de intimação dos embargadas para apresentação de contrarrazões, conforme despacho ID 7935122.

Conforme certidão ID 8516472 os embargados não apresentaram manifestação sobre a migração do feito e, intimados, não apresentaram contrarrazões aos embargos (ID 9035022).

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600229-61.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS - ANO 2022.

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600059-89.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - DESIGNAÇÃO DE JUIZ-MEMBRO - CARGO DE OUVIDOR ELEITORAL - TRE-MT

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Doutor Abel Sguarezi

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600384-30.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO N° 1.177/2012 - QUE INSTITUIU O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: CEJUD - COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Doutor Abel Sguarezi